



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4414/1994

Ementa

PREVÊ ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data da Norma

05/09/1994

Data de Publicação

09/09/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6252/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Descriptores: Educação - geral.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/12/2003

Norma Relacionada

Lei nº 6222/2003

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.208)

LEI Nº 4.414, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994

Prevê orientação sexual nas escolas da rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 30 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino prestarão orientação sexual a seus alunos.

Parágrafo único. A providência far-se-á:

a) em conformidade com o Projeto de Orientação Sexual-POS do Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual, sediado na cidade de São Paulo;

b) com a cooperação de outras instituições e pessoas interessadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (05.09.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (05.09.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp